



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **20569/2011 - 23657**
Usuário: **ELCY HOMCY PELLE DE REZENDE**
Propriedade: **FAZENDA CEDRO E GOIABEIRAS**
Município: **INHUMAS**
Manancial: **RIO INHUMAS**

DECLARAÇÃO 1250 /2012

Declaramos, para os devidos fins, que a acumulação realizada pela **Sra. Elcy Homcy Pelles de Rezende**, sendo um **tanque com volume de 1.300,00 m³**, no **Rio Inhumas**, localizado na Fazenda **Cedro e Goiabeiras**, no município de **Inhumas**, com a finalidade de **lazer, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, ficam os **Srs. Gilberto Junior de Oliveira Netto e Shirley Taniguti da Silva**, portadores do **CPF Nº. 332.894.921-68 e 994.886.551-00**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente